



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



Ofício nº. 111/2012

Natalândia-MG, 11 de maio de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Solicito de V. Exa. com o suporte no artigo 51 da Lei Orgânica do Município, que o projeto de lei que "*Reconhece o tempo de contribuição referente ao período que menciona e dá outras providências*", seja tramitado nessa casa em regime de urgência.

Com o suporte no precitado artigo 51 de nossa Lei Orgânica e por se tratar de projeto de suma importância para vários servidores deste Poder Executivo Municipal, solicito-lhe que o leve a apreciação e decisão dessa Egrégia Casa Legislativa, com a maior urgência possível, sobretudo para que possamos tornar-se regular a situação.

Certo de que o projeto de lei em tela contará com recepção, apreciação e decisão favorável dos membros dessa Casa apresento-lhes os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

Recebemos

14 / 05 / 12



Excelentíssimo Senhor
Vereador ELI PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
NATALÂNDIA-MG

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



PROJETO DE LEI Nº 011/2012, DE 09 DE MAIO DE 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas
078 sob o nº 1633

às 08:00 horas.

Natalândia - MG, 15 / 05 / 2012

Lidia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

RECONHECE O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO REFERENTE
AO PERÍODO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É reconhecido, para os fins de aposentadoria, férias regulamentares, e dos direitos a que se referem os artigos 67 (quinqüênio) e 100 (licença prêmio) da Lei Complementar Municipal nº 002/1997, os dias 1º e 2 de março de 2008, para os servidores efetivos do Poder Executivo Municipal de Natalândia, cujos vínculos contratuais foram encerrados no dia 29 de fevereiro de 2008 e tomaram posse em cargo de provimento efetivo no dia 03 de março de 2008.

Parágrafo único. O reconhecimento estabelecido pelo *caput* será feito mediante requerimento do servidor, que será instruído com as informações necessárias, pelo Departamento de Recursos Humanos, e só será reconhecido caso tenha ocorrido o pagamento dos referidos dias 1º e 2 de março de 2008, caracterizando-se, portanto, tempo de contribuição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 09 de maio de 2012.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em primeiro turno, por
(6) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 15 / 05 / 2012

El. Pereira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em segundo turno, por
(8) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 12 / 06 / 2012

El. Pereira
Presidente da Câmara

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



Justificativa.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra e a satisfação de apresentar a V. Exa. às Senhoras Vereadoras e aos Senhores Vereadores, o projeto de lei que “reconhece o tempo de contribuição referente ao período que menciona e dá outras providências”, solicitando-lhes sua apreciação.

Referido projeto de lei origina-se da indignação dos servidores, que tinham vínculos contratuais com este Poder Executivo Municipal e os seus contratos foram encerrados em 29 de fevereiro de 2008, e a administração da época concedeu-lhes a posse nos cargos de provimento efetivo somente no dia 03 de março de 2008. Observe-se que os dias 1º e 2 de março de 2008 são sábado e domingo, respectivamente.

Consultando os registros funcionais e financeiros, constatamos que os servidores prejudicados são aproximadamente 15 (quinze), e principalmente que os precitados dias 1º e 2 de março de 2008, lhes foram pagos normalmente, logo, constata-se que apesar da desvinculação formal durante os dois referidos dias, o tempo de contribuição existiu, atendendo o que preconiza a Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, uma vez que anteriormente a esta, era contado para todos os efeitos o tempo de serviços e a partir dela passou-se a contar tão somente o tempo de contribuição, conforme pode-se observar no seu artigo 4º que estabelece: *Art. 4º - Observado o disposto no art. 40, § 10, da Constituição Federal, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.*

Face ao exposto acima, entendo ser justa a proposição em tela, motivo pelo qual solicito-lhes a análise e a sua aprovação.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência, extensivo às nobres Vereadoras e aos nobres Vereadores os meus cordiais agradecimentos.

Atenciosamente,


UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais